



IP-19

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aprovada pela RDE-066/16, de 30/03/16

(versão português)

INDICE

1. FINALIDADE
2. CONCEITOS
3. REGRAS BÁSICAS
4. PROCEDIMENTOS

1. FINALIDADE

A presente Instrução de Procedimentos é emitida em conformidade com o disposto no art. 5º, §3º, da Norma Geral de Licitação (NGL), da ITAIPU, e tem por finalidade regulamentar os procedimentos a serem observados para o Sistema de Registro de Preços.

2. CONCEITOS

2.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos realizado para o registro formal de preços relativos a serviços e bens para futuras contratações. (NGL, Glossário)

2.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) é um instrumento contratual onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticados (NGL, Glossário). A ARP tem característica de compromisso para futura possível contratação.

3. REGRAS BÁSICAS

3.1 A Requisição de Compras (ReqC) para instauração do SRP será emitida pela Superintendência, ou órgão equivalente, da área interessada, e conterá as informações mínimas para possibilitar a elaboração do Caderno de Bases e Condições (CBC) da licitação, conforme requisitos mínimos do subitem 3.11 desta IP-19.

3.2 Para instauração da licitação para o SRP não é necessário realizar comprometimento orçamentário, pois não implica compromisso de valores. No entanto, quando se solicitar a efetiva contratação do serviço ou aquisição do bem cujo preço foi registrado, é imprescindível que os recursos a serem utilizados estejam previstos e disponíveis no orçamento da área e vinculados às ações correspondentes, para a emissão da ReqC (NGL, art. 3º).

3.3 Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

- a) pelas características do bem ou serviço houver necessidade de contratações frequentes;
- b) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) pela natureza do objeto não for possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado.

3.4. A licitação para o SRP será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço.

3.4.1 Será adotada preferencialmente a modalidade Pregão.

3.4.2 Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço.

3.5 O prazo da validade da Ata de Registro de Preço será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura da Ata.

3.5.1 O prazo de validade inicialmente definido não admite prorrogação.

3.5.2 O CBC conterà regras para o reajuste de preços, observado o disposto na IS 02 da IP-04.

3.5.3 A data-base econômica para reajuste será a data da sessão pública, data estabelecida para formulação dos preços.

3.6 Quando da aquisição de bens, poderá ser subdividida a quantidade total do item em lotes, sempre que técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

3.7 Serão registrados na ARP os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, observando o seguinte:

- a) será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certamente;
- b) a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.7.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no *site* da ITAIPU na internet (Portal de Compras), e ficarão disponíveis durante a vigência da ARP.

3.8 A existência de preços registrados não obriga a ITAIPU a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, no entanto é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.9 O CBC da licitação para o SRP contemplará, no mínimo:

- a) a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- b) a frequência e a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- c) o preço unitário máximo que a ITAIPU se dispõe a pagar, por item ou lote, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas por contratação;
- d) a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens, quando presente a hipótese do subitem 3.8 desta IP;
- e) as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, inclusive obras, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos

a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

- f) o prazo de validade do registro de preço, bem como cláusula de reajustamento de preços, quando aplicável;
- g) os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de instrumentos contratuais; e
- h) as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das obrigações tanto da ARP quanto dos instrumentos contratuais emitidos por ITAIPU.

3.9.1 O CBC poderá admitir, como critério de seleção da proposta vencedora, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

3.9.2 Quando o CBC prevenir sobre fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

3.10 Homologado o resultado da licitação, a ITAIPU, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP.

3.11 A contratação com os fornecedores registrados, após a emissão da ReqC correspondente, tendo por base a ARP firmada, será formalizada por instrumentos contratuais simplificados, desde que presente os requisitos do subitem 3.12 da IP-18.

3.11.1 As ReqCs para demandar a aquisição efetiva dos bens e serviços com os preços registrados devem necessariamente conter o controle físico-financeiro atualizado do saldo da ARP.

3.12 Os Pedidos de Compras (PedCs) decorrentes do SRP terão os prazos de entrega dos bens ou dos serviços, preços, forma de pagamento e demais condições conforme as disposições contidas no CBC que originou a ARP.

3.12.1 Nenhum PedC poderá ser emitido fora da vigência da ARP, mesmo que a ReqC tenha sido emitida dentro da vigência da Ata.

3.13 A ARP poderá ser alterada, com as devidas justificativas, obedecidas as disposições contidas no art. 47 da NGL, e ainda para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura contratação e a retribuição da justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução a ser ajustada, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou que decorra de determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do instrumento contratual, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.13.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que aumente o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a ITAIPU promover as necessárias negociações com os fornecedores.

3.13.2 No caso em que o preço registrado resultar superior ao de mercado, a Superintendência de Compras, por meio do gestor da ARP, deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores, caso signatários da ARP, visando igual oportunidade de negociação;
- d) revogar a ARP, caso frustrada novamente a negociação.

3.13.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento e argumentos devidamente comprovados, não puder cumprir o compromisso, a ITAIPU poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade.

3.14 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ARP;
- b) recusar assinar ou rejeitar o instrumento contratual emitido, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.14.1 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 3.14 assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por correspondência da Superintendência de Compras.

3.14.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do futuro contrato, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

3.14.3 A ITAIPU poderá aplicar ao fornecedor que teve seu registro de preços cancelado, conforme o caso, na medida da sua culpa, as penalidades estabelecidas no subitem 3.5 da IP-02, além daquelas previstas na ARP firmada.

3.14.4 Aplicar-se-á, conforme o caso, o disposto na Instrução de Serviço nº 04 da IP-18 - Procedimento de aplicação de penalidade pelo descumprimento contratual e rescisão contratual.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Área Requisitante (Superintendência ou equivalente)

- a) emite por meio do SAP a ReqC específica para o Registro de Preços de determinado produto ou serviço.

4.2 COCR.DF

- a) recebe e analisa a ReqC, e:

- a.1) caso exista e esteja em vigência a ARP:

- (i) orienta o requisitante para emitir ReqC própria, nos termos da IP-01, e
 - (ii) devolve a ReqC.

- a.2) caso não exista ARP vigente:

- (i) confere a existência de requisitos mínimos, nos termos dos subitem 3.1 a 3.3 desta IP;
 - (ii) solicita providências da área requisitante para a regularização em caso de inexistência do indicado em (i) anterior;
 - (iii) devolve a ReqC ao requisitante, caso mantida a ausência dos requisitos mínimos;
 - (iv) define uma das seguintes modalidades de licitação: pregão ou concorrência, uma presentes os requisitos mínimos;
 - (v) instaura o processo para Registro de Preços;
 - (vi) envia o processo à Divisão ou Órgão de Compras.

4.3 Divisão ou Órgão de Compras (CORA.DF, COCT.DF, CORI.DF e/ou CORE.DF)

- a) recebe o processo instaurado;
- b) gerencia a elaboração do CBC da licitação em conformidade com a IP-06, de acordo com a modalidade de licitação definida;
- c) atua, no que couber, para a consecução do processo licitatório;
- d) providencia o documento formal de homologação da licitação, uma vez concluído o processo licitatório;
- e) elabora a ARP e a envia para assinatura da CO.DF e ACO.DF, e do(s) representante(s) da(s) empresa(s) beneficiária(s).

4.4 CO.DF e ACO.DF

- a) recebe a ARP e caso conforme procede com assinatura;
- b) devolve ao Órgão de Compras as vias assinadas, ou requer as correções necessárias.

4.5 Divisão ou Órgãos de Compras (CORA.DF, COCT.DF, CORI.DF e/ou CORE.DF)

- a) recepciona da CO.DF e ACO.DF as vias da ARP assinada; ou procede com correções, neste último caso após os ajustes, devolvendo-as para assinaturas nos termos do subitem 4.4;
- b) providencia a coleta de assinatura(s) na ARP do(s) representante(s) da(s) empresa(s) beneficiária(s);
- c) endereça via original da ARP à(s) beneficiária(s) e publica a ARP no *site* da ITAIPU na *internet*, no Portal de Compras;
- d) providencia a emissão dos respectivos instrumentos contratuais, com lastro na ARP, quando demandada por meio de ReqC própria;
- e) na qualidade de gestor da ARP realiza os controles de saldo, de vigência, e os procedimentos relativos às eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado;
- f) atualiza o sistema ERP-(SAP) com as informações pertinentes.